


RESOLUÇÃO Nº 235, DE 25 DE SETEMBRO DE 1.992.

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA VIGORAR NA LEGISLATURA 1.993/1.996.

A Mesa da Câmara Municipal de Ponto Feliz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - A remuneração mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Ponto Feliz será de R\$ 1.638.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil cruzeiros), assim distribuída:

- I - PARTE FIXA: será igual a 40% (quarenta por cento) do total fixado no "caput" deste Artigo;
- II - PARTE VARIÁVEL: corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do total fixado no "caput" deste Artigo, distribuídos proporcionalmente a cada sessão e dinária realizada no mês;
- III - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: 10% (dez por cento) do total fixado no "caput" deste Artigo, distribuído proporcionalmente a, no máximo, 4 sessões realizadas no mês.

ARTIGO 2º - Ao Presidente da Câmara será atribuído um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no artigo 1º desta Resolução.

ARTIGO 3º - A remuneração dos Vereadores será corrigida mensalmente tomando-se por base a variação do IPC/FIPPE, contados da publicação da presente Resolução.

ARTIGO 4º - O Vereador que deixar de comparecer à sessão, ou comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, será descontado na parte variável, proporcionalmente.

ARTIGO 5º - Para fins de remuneração integral, considerar-se-á como se em efetivo exercício estivesse o Vereador licenciado por moléstia e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou, de interesse do Município.

ARTIGO 6º - Não fará jus à remuneração o Vereador que até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato não apresentar à Câmara a competente declaração de bens atualizada.

Handwritten signature at the top right of the page.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão, na conta de dotação própria a ser consignada nos exames das despesas correspondentes.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pasa na Câmara Municipal de Porto Feliz, 25 de setembro de 1.992.

Handwritten signature of Venâncio Geraldo Tivani.

Venâncio Geraldo Tivani
Presidente

Handwritten signature of Venâncio Geraldo da Câmara.

Venâncio Geraldo da Câmara
1º Secretário

Handwritten signature of Venâncio Geraldo Baptista.

Venâncio Geraldo Baptista
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara em 28 de setembro de 1.992.

Handwritten signature of Benedito Roberto Braga.

Benedito Roberto Braga
Diretor